

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.650, de 17 de Novembro de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.650, de 17 de Novembro de 2022.

Relatoria: **Andressa Birke**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: : “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.650, de 17 de Novembro de 2022, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº24.859/2022, nos termos que seguem.

Os procedimentos inerentes aos Regimes Próprios de Previdência são estabelecidos pela Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

O Município optou por equacionar o déficit atuarial através da realização de aportes periódicos, conforme consta no PL. Esse método tem vantagens em relação à alíquota suplementar porque, ao menos por enquanto, não entrará nas despesas com pessoal.

O Projeto de Lei deveria estar acompanhado do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois de acordo o art. 1º do PL, o aporte periódico será mensal, assim essa despesa se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os aportes periódicos para que não sejam considerados como despesa com pessoal, é preciso observar aos seguintes procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 1.467, de 02 junho de 2022:

a) se caracterizem como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS, conforme

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo;

- b)** sejam os recursos utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- c)** fiquem sob a responsabilidade do órgão ou entidade gestora do RPPS;
- d)** sejam controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos;
- e)** permaneçam devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

Caso seja descumprindo os requisitos previstos na Portaria citada acima, em especial, a segregação dos recursos provenientes desses aportes e a sua aplicação durante o prazo mínimo de cinco anos para que sejam utilizados nas despesas com benefícios, esses aportes deverão ser considerados na despesa com pessoal, independentemente da forma que estão sendo repassados esses valores.

Assim, diante do exposto, opta-se pela legalidade do Projeto de Lei, desde de que o PL seja instruído da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria, opina pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.650, de 17 de Novembro de 2022, desde de que o mesmo seja instruído da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Sertão Santana, 29 de Novembro de 2022.



Andressa Birke

Presidente Comissão

RELATOR



Dulce Maria Woiczkowski

Lucas José Naibert Gelinski



Priscila Eckert Spotti

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!